

Id:0B61F9BECAD6C054



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
 Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 015, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Declara situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Corrente-PI e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 014, de 06 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,

CONSIDERANDO, que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;

CONSIDERANDO, a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO, a avaliação epidemiológica municipal de Corrente-PI e a recomendação encaminhada pelo Comitê Municipal Gestor de Enfrentamento a Pandemia;

CONSIDERANDO, inicialmente, o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO, sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem no 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Reconhecendo a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, o que consta da Lei Federal no 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além da portaria no 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde que declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual no 19.398, de 21 de dezembro de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do PIAUÍ, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19 (apenas no caso de decreto de calamidade); e

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando no estado do Piauí, em razão do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Corrente-PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar no 101/2000 - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0., pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal no

8.666/1993 e a novel legislação federal n. 14.133 de abril de 2021 e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: nos termos do art. 24, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal no 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do "estado de calamidade pública", para fins do art. 65, da LRF.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 11 de maio de 2021.


GLADSON MURILLO MASCARENHAS RIBEIRO
 Prefeito Municipal

Id:0CC53F372860C3CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
 Palácio Dois Irmãos
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
 Fone: (89) 3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021-SRP/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2021 - SRP/PMC/PI

OBJETO: Registro de Preços visando a futuras prestações de serviços funerários, para atender as necessidades dessa municipalidade.

Data da Sessão: 27 de abril de 2021

Horários: 09hh00min

Adjudicação: 27 de abril de 2021

Homologação: 27 de abril de 2021

Data de assinatura da Ata Contrato: 03 de maio de 2021.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Serviço funerário, sendo urna de 0,80 cm, tamanho criança até 01 (um) mês, em madeira pintada e envernizada, com alças laterais e 04 (quatro) chaves na tampa, com forro em TNT ou tecido, roupa F/M, ornamentação com flores, paramentação, carro para cortejo e preparação do corpo (Tanato).	03	R\$ 260,00	R\$ 780,00
04	Serviço funerário, sendo urna de 1,40m, em madeira pintada e envernizada, com alças laterais e 04 (quatro) chaves na tampa, com forro em TNT ou tecido, roupa F/M, ornamentação com flores, paramentação, carro para cortejo e preparação do corpo (Tanato).	03	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
05	Serviço funerário, urna de 1,60m, em madeira pintada e envernizada, com alças laterais e 04 (quatro) chaves na tampa, visor de vidro, com forro em TNT ou tecido, roupa F/M, ornamentação com flores, paramentação, carro para cortejo e preparação do corpo (Tanato).	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
06	Serviço funerário, sendo urna tamanho 1,90m, em madeira pintada e envernizada, com alças laterais e 04 (quatro) chaves na tampa, visor de vidro, com forro em TNT ou tecido, roupa F/M, ornamentação com flores, paramentação, carro para cortejo e preparação do corpo (Tanato).	60	R\$ 990,00	R\$ 59.000,00
07	Serviço funerário, sendo urna tamanho adulto GG, em madeira pintada e envernizada, com alças laterais e 04 (quatro) chaves na tampa, visor de vidro, com forro em TNT ou tecido, roupa F/M, ornamentação com flores, paramentação, carro para cortejo e preparação do corpo (Tanato).	10	R\$ 1.195,00	R\$ 11.950,00

Fica consignado que em caso de necessidade de traslado de corpo para qualquer lugar do país, o valor a ser pago por KM rodado será de R\$ 1,70 (Um real e setenta centavos), com todas as despesas de deslocamento como, manutenção do veículo, combustível e motorista por conta do contratado.

OBSERVAÇÃO I:

- A Licitante é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;